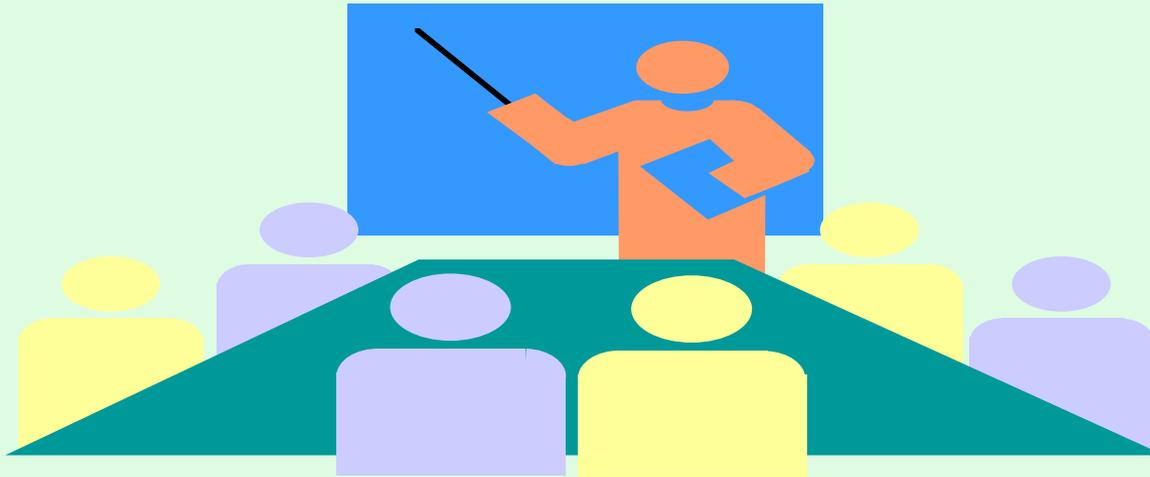


# **SEMINÁRIO POLÍTICAS PARA O TRÂNSITO SEGURO**

Felipe Espíndola Carmona

**Ditado Africanos diz:  
*O homem branco tem relógio mas não tem tempo!***



**Vivemos em um período em que estamos sempre  
trabalhando.**

No início da década de 90, as empresas brasileiras começaram incluir, nos seus quadros de transportes, jovens habilitados a pilotar motocicletas para dinamizar o transporte de pequenas cargas e para a realização de pequenas tarefas externas, porque, trabalhar e viver nas grandes cidades do planeta está cada vez mais difícil, sendo um dos principais problemas o transporte urbano.

A incapacidade para vencer o congestionamento e remover os obstáculos à mobilidade da massa ameaçou fazer da cidade grande mais um ônus do que uma vantagem.

- Pela concentração de seres humanos e de riquezas nas áreas urbanas não teria sido possível sem a mobilidade e as linhas de suprimento proporcionados pelo transporte.
- A capacidade do sistema de transporte, o baixo custo e a eficácia dos seus serviços levaram um número crescente de pessoas a buscar as oportunidades econômicas, sociais e culturais que a vida urbana teoricamente proporciona. Mas, paradoxalmente, as cidades metropolitanas chegaram a um ponto de crescimento que ameaça estrangular o transporte.
- Por estas necessidades, começaram, a surgir as empresas fornecedoras de serviços de "motociclistas", sendo este um profissional que, no uso de uma motocicleta, faz o transporte rápido de pequenos volumes e realiza diversos outros serviços externos.



A procura por motos também é em razão da comodidade que ela vem proporcionando. As motos disponibilizam um meio mais econômico como meio de transporte onde as pessoas possam estar andando em qualquer lugar com o preço do combustível mais barato do que uma passagem.

Por esta razão é que as pessoas procuram em adquirir motos tanto para trabalhar e para estudar, onde estas motos acabam sendo mais acessíveis.



## A regulamentação

**A profissão foi disciplinada pela Lei 12.009/2009.**

**A alteração se deu em artigos do Código de Trânsito Brasileiro.**

**Além de alterar uma disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.**



## ARTIGO 139 A CTB

As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – moto-frete – somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto....

## ARTIGO 139 B CTB

O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal ou estadual de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para as atividades de moto-frete no âmbito de suas circunscrições

Ao Contran coube a regulamentação.

- Art. 12. Compete ao CONTRAN:  
I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito

- Portanto utilizando a prerrogativa estabelecida pelo CTB, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) instituiu as seguintes resoluções:
- 219 Estabelece requisitos de segurança para transporte remunerado de cargas por motocicleta e motoneta, revogada.
- 251 regulamenta o retrorefletor
- 273 Regulamenta a utilização de semi-reboques
- 350 curso especializado obrigatório por meio das Resoluções (revogada)
- 356/2010 (alterada pela 378/2011)
- 378 Estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros
- 410 Regulamenta os cursos especializados
- E por fim 414 altera a Resolução nº 410

Necessário para que haja definitivamente uma redução de acidentes com profissionais, que os municípios tenham uma legislação que regule a atividade de moto-frete.

Regulamentação municipal, que deve se ater a normas expedidas pelo DETRAN, a fim de cumprir as exigências da vistoria de equipamentos obrigatórios e emplacamento na categoria carga

- As profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. A regra é a liberdade, mas quando há um potencial lesivo na atividade é que pode ser exigida situações pontuais.
- Artigo 5º.
- XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

A vigente Constituição da República, observando tradição inaugurada com a Carta Política do Império do Brasil (art. 179, n. 24), que foi reafirmada pelos sucessivos estatutos constitucionais (CF/1891, art. 72, § 24; CF/1934, art. 113, n. 13; CF/1937, art. 122, n. 8; CF/1946, art. 141, § 14; CF/1967, art. 150, § 23; CF/1969, art. 153, § 23).



## O motivo

O intuito de todas estas resoluções e a Lei foi, em primeiro lugar, o reconhecimento de uma profissão já existente a muito tempo e que estava na clandestinidade, o serviço de motoboy era confundido com pessoas que perdiam o emprego e não tinham o que fazer.

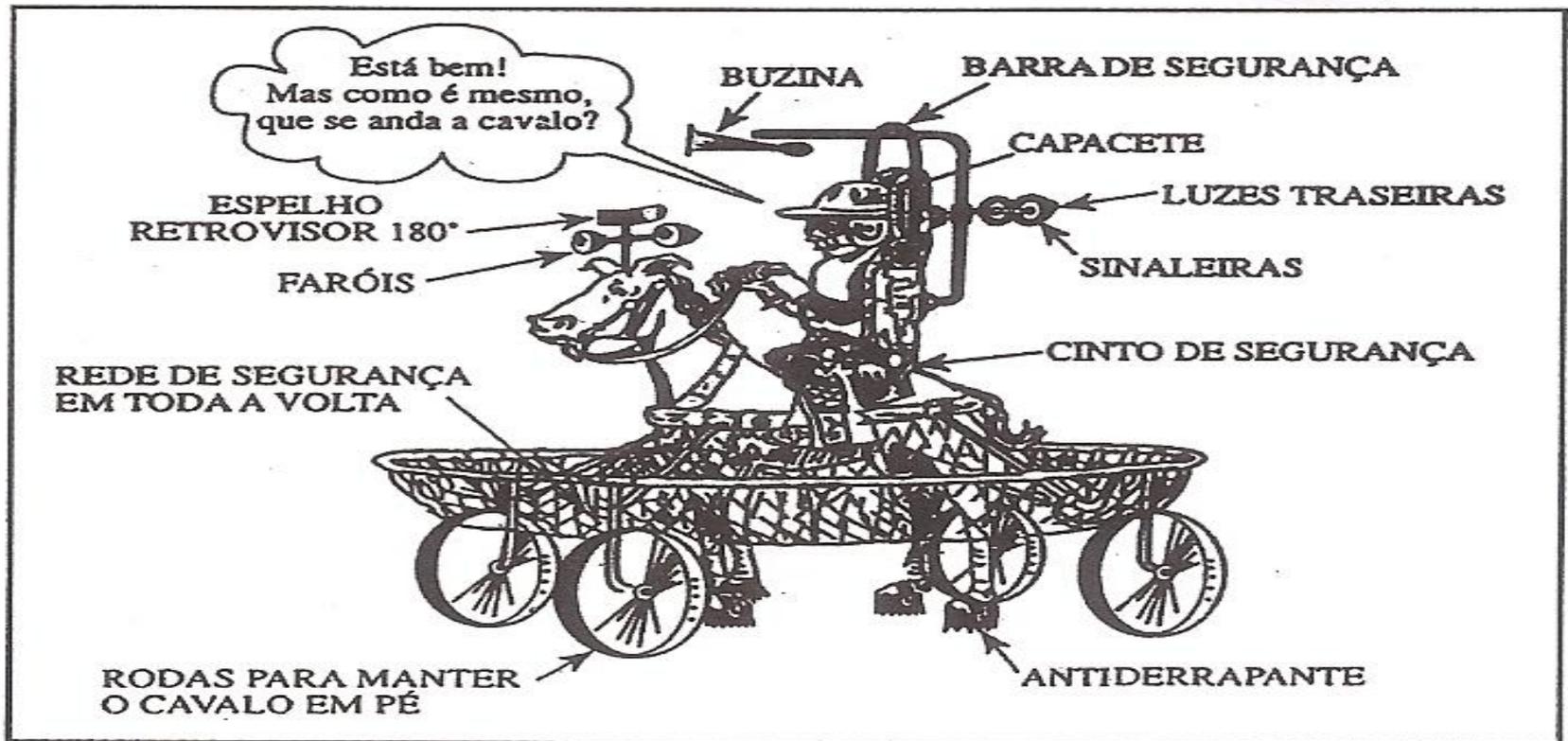
O segundo, foi a de redução do número de acidentes, com motos.

**Os custos dos acidentes de trânsito já foram estimados em 1 a 2% dos PIB dos países, ou ainda, em um custo global US\$ 518 bilhões/ano.**

- As motos, motonetas e ciclomotores representam 26% da frota nacional, com maior concentração nas regiões Sul e Sudeste – que concentram 60% das motos que circulam no país. As informações são do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), com dados de março de 2011. Se analisada a proporção entre automóveis e motos, há diferenças significativas entre as regiões do país.

Enquanto no Sul e Sudeste as motos são 20% da frota, no Centro-Oeste essa proporção sobe para 29%. No Nordeste são praticamente similares (43% de automóveis e 41% de motos) e, no Norte, o percentual de motos (45%) já supera o de automóveis (36%).

## Necessidade de encontrar mecanismos seguros e instrumentos sofisticados antes de questionar a prática



Avaliação Mediadora Jussara Hoffman Ed. Mediação fls. 19

# FALTA QUALIFICAÇÃO

- Atualmente o CURSO DE PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR, É DE 20 HORAS AULA, o que se mostra ineficaz para pretensos motociclistas, vez que as atividades são totalmente diversas do cotidiano enfrentado pelo piloto.

" Art. 56. É proibida ao condutor de motocicletas, motonetas e ciclomotores a passagem entre veículos de filas adjacentes ou entre a calçada e veículos de fila adjacente a ela." (VETADO)

- Razões do veto: "Ao proibir o condutor de motocicletas e motonetas a passagem entre veículos de filas adjacentes, o dispositivo restringe sobre maneira a utilização desse tipo de veículo que, em todo o mundo, é largamente utilizado como forma de garantir maior agilidade de deslocamento. Ademais, a segurança dos motoristas está, em maior escala, relacionada aos quesitos de velocidade, de prudência e de utilização dos equipamentos de segurança obrigatórios, os quais encontram no Código limitações e padrões rígidos para todos os tipos de veículos motorizados. Importante também ressaltar que, pelo disposto no art. 57 do Código, a restrição fica mantida para os ciclomotores, uma vez que, em função de suas limitações de velocidade e de estrutura, poderiam estar expostos a maior risco de acidente nessas situações;

# Terceirização

- **O tomador de serviços é um grande problema enfrentado pela atividade de Tele Entrega.**
- **A terceirização é na grande maioria das vezes, uma precarização do trabalho e remuneração do trabalhador, vez que no mercado competitivo, o que conta é o menor preço, transferindo-se assim para a ponta mais fraca.**
- **A exigência do consumidor para o cumprimento da tarefa no menor tempo o possível.**

# Críticas

- Falta de jornada de 6 horas máximas para motociclistas.
- Proibição de motos de maior potência, 250 cilindradas
- E proibição de motos de menor potencia de 150 cilindradas
- Quem trabalha no trânsito e também usa a moto como lazer, mas esta vedado a utilização de caroneiro nas motos quando a mesma esta autorizada para o motofrete.
- A falta de regulamentação para o uso de mochilas, caixas térmicas e similares.
- Com relação ao transporte de materiais tóxicos, não ficou acertado o tipo de produto que será considerado proibido.